

Administradora de Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira
Ficam notificados todos os interessados, de que para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª (a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Data: 29-03-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Raquel de Jesus. — O Oficial de Justiça, Jorge Santos.

303092007

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3380/2010

Processo: 4718/09.4TBGMR — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Remanescencia — Unipessoal L.ª, NIF — 507782100, Endereço: Pq. Industrial de Ponte 2.ª Fase Lt E5d, Ponte, 4800-000 Guimarães
Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, n.º 113, São Faustino, 4815-272 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Guimarães, 06 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, Dra. Rita Mota Soares. — O Oficial de Justiça, Luis Simão

303115627

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3381/2010

Processo: 1405/09.7TJLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 10369607

Requerente: Banco B. P. I., S. A., Sociedade Aberta
Insolvente: Carlos Alberto de Oliveira Carvalho

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Banco BPI. S. A., com sede na Rua Braamcamp n.º 11, 3.º 1250-040 Lisboa e

Requerido: Carlos Alberto de Oliveira Carvalho, Casado, freguesia de Monte Redondo [Torres Vedras], NIF — 161419534, Endereço: R. Inácio Pardelhas Sanches n.º 183- F, Lisboa, 1070-146 Lisboa.

Administrador da Insolvência: José da Cruz Marques, com escritório na Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho PE com a referência n.º 10358670 proferido nos autos a 15/03/2010.

O processo foi encerrado por inexistência de massa insolvente para pagamento das custas e restantes dívidas da mesma.

Para constar se lavrou o presente anúncio para publicação.

19-03-2010. — A Juíza de Direito, Gracinda Ferro. — O Oficial de Justiça, Maria Filomena F. Quintas.

303056724

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3382/2010

Processo: 174/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Brasigrill — Restauração Unipessoal, L.ª
Credor: Direcção-Geral de Impostos e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-02-2010, às 10:20 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Brasigrill — Restauração Unipessoal, L.ª, NIF — 505779994, Endereço: R. Sebastião Saraiva Lima, N.º 58 — 4.º Esq., 1170-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Anabela Marques Neves, Endereço: Rua Sebastião Saraiva Lima N.º 58, 4.º Esquerdo, Lisboa, 1170-347 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.